

**EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLEN**  
**PL 2767/2023**  
**(Do Sr. BETO PEREIRA e outros)**

Dê-se aos artigos 6º e 14 do Parecer nº 8, do PL 2767/2023, a seguinte redação:

“Art. 6º É vedado às empresas que oferecem programas de fidelidade:

.....  
II – proibir a transferência das milhas, pontos ou equivalentes pelo cliente participante para empresa ou outro cliente participante, observados os procedimentos e regulamentos estabelecidos pela empresa administradora do Programa de Fidelidade;

..... (NR)”

Art. 14. É permitido às empresas intermediadoras atuarem na compra e venda de recompensas, milhas e pontos entre clientes participantes de fidelidade, por meio de parceria formalizada com as administradoras dos respectivos programas, vedado o recebimento de pagamento contra a simples promessa de aquisição futura do serviço contratado. (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

As alterações propostas buscam fortalecer a segurança jurídica e a proteção dos consumidores nas transações que envolvem programas de fidelidade, especialmente nos casos de transferência de pontos, milhas ou equivalentes.

No art. 6º, a redação sugerida retoma o texto anteriormente constante do Parecer nº 7, substituindo o termo “restringir” por “proibir”, de modo a garantir maior clareza quanto à vedação imposta às administradoras. Essa mudança reforça o princípio da liberdade econômica, bem como garante o respeito aos pontos e milhas, permitindo a transferência a outras pessoas físicas ou jurídicas, desde que observados os regulamentos internos dos programas de fidelidade. No art. 14, por sua vez, a inclusão da exigência de “parceria formalizada” visa aprimorar a governança e a rastreabilidade das operações realizadas por empresas intermediadoras, mitigando riscos de fraudes e práticas abusivas. A formalização contratual entre administradoras e intermediadoras contribui para a criação de um ambiente mais seguro, controlado e transparente, em benefício tanto dos consumidores quanto do próprio mercado de fidelidade.

Dessa forma, o texto proposto busca equilibrar a liberdade de movimentação dos consumidores com a necessidade de regulação e supervisão adequadas, garantindo maior confiança, segurança e estabilidade nas relações que envolvem programas de fidelidade.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2025

**BETO PEREIRA**  
**Deputado Federal PSDB/MS**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252552621900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros



\* C D 2 5 2 5 5 2 6 2 1 9 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

